

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL SOBRE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU DE GESTÃO ESTRANGEIRA

Entrou em vigor no passado dia 30 de Junho o Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/15, de 29 de Junho ("RJCE"). A origem do diploma está essencialmente alicerçada na queda do preço do barril de petróleo nos mercados internacionais e na necessidade de reforçar os mecanismos de controlo face as situações de fuga de capitais e planeamento fiscal abusivo.

A Contribuição Especial prevista no RJCE incide sobre as transferências efectuadas para o estrangeiro no âmbito dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão, regulados pelo Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro. São sujeitos passivos da Contribuição Especial as entidades que contratam esses serviços, como tal responsáveis por proceder - à retenção na fonte, mais concretamente entidades privadas e empresas públicas, com excepção do Estado Angolano, e

todos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, quando a contribuição especial constitui seu encargo, excepto as empresas públicas, assim como instituições públicas de previdência e segurança social, associações de utilidade pública reconhecidas nos termos da lei e as instituições religiosas legalmente constituídas, excepto quando actuem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial ou comercial.

A Contribuição Especial incide apenas sobre transferências realizadas ou decorrentes de contratos sujeitos ao Decreto Presidencial n.º 273/11. O RJCE isenta expressamente outras operações de invisíveis correntes não cobertas pelo referido Decreto Presidencial, tais como a distribuição de lucros ou dividendos ou pagamento de fretes ou salários, bem como os royalties. Ou seja, um dos pressupostos de aplicação da nova taxa é a sujeição ao regime previsto no Decreto Presidencial n.º 273/11.

A taxa da Contribuição Especial corresponde a 10% do valor da transferência a ser efectuada e deverá ser paga pela entidade requerente antes do processamento pelas instituições financeiras da transferência sujeita à referida Contribuição. A base de cálculo do imposto corresponde à quantia calculada em Kwanzas, independente da taxa de câmbio a aplicar.

A Contribuição Especial incide apenas sobre transferências realizadas ou decorrentes de contratos sujeitos ao Decreto Presidencial n.º 273/11.

A presente Newslexter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslexter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com